



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis/MG, 07 de julho de 2022.

Ofício Gab. n.º 091/2022.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 010 2022, que dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho de servidores públicos municipais e dá outras providências.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto, de conformidade com o disposto nos artigo 49, I da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, não podendo aguardar a data da próxima reunião ordinária a se realizar. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 06/07/22 12:26 - 943

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, n.º 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 7 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho de servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV, XII, XIII, XXXII e XXXVI da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais efetivos e contratados, lotados nas Secretarias de Saúde nos setores administrativo, ambulatorial, de farmácia e vacinação; de Assistência e Desenvolvimento Social nos setores administrativo e de reciclagem de lixo; de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços nos setores de limpeza pública urbana e de Educação no setor administrativo das escolas rurais e urbanas passa a ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

Parágrafo único. Os demais servidores públicos municipais, inclusive aqueles que atuam nas áreas mantidas pelos programas do Governo Federal no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Estratégia Saúde da Família - ESF, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Auxílio Brasil, continuarão trabalhando nas suas jornadas normais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 7 de julho de 2022.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS - 06/07/22 12:27 - 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Exposição de motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 010, de 07 de julho de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

É com imensa satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação pelos ilustres vereadores o Projeto de Lei Complementar n.º 010, de 7 de julho de 2022 que “dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho de servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais em determinados setores da Administração Municipal é uma questão que já vem se arrastando desde o ano de 2005, há mais 17 anos, desde a edição do Decreto Municipal de n.º 036, de 4 março de 2005.

Posteriormente tratando do mesmo assunto foram editados os Decretos n.ºs 2.276, de 05.10.2010; 2.522, de 17.10.2012; 2.563, de 02.01.2013; 3.516, de 28 de agosto de 2017; 3.898, de 10.10.2019; 4.132, de 25.11.2020; 4.213, de 22.02.2021; 4.427, de 21.12.2021 e, finalmente, pela Lei Complementar Municipal n.º 154, de 04.02.2021, que manteve o horário reduzido de trabalho de 6 (seis) horas até o dia 31.12.2021.

A partir daí várias reivindicações foram feitas à atual Administração Municipal no sentido de se retornar à jornada de 6 (seis) horas, quer por parte dos servidores, quer por parte do Sindicato dos Servidores Municipais local e pelos Secretários de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação e de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços.

O assunto foi inclusive ao Ministério Público local, sendo que várias reuniões foram feitas com a ilustre Promotora de Justiça, até que se chegou a um consenso sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem nesse sentido para o município.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

A partir de então foi solicitado aos secretários das pastas respectivas para que se manifestassem por escrito a respeito do assunto, para que fosse tomada uma medida de comum acordo com todos os envolvidos nesse processo.

Pelo ofício de n.º 021/2022 o Secretário de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços, Deile Tobias Vaz informou que as atividades do seu setor que podem ter suas jornadas reduzidas para 6 (seis) horas, atingem as seguintes funções: GARIS, OPERÁRIOS (sendo 8 que atuam como coletores de lixo), cópia anexa.

Argumentou o Secretário de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços que quando assumiu a pasta “em conversas com os servidores da pasta que na época ainda era conhecida como DEMOP – Departamento Municipal de Obras Públicas, realizei o questionamento sobre como eram os horários aplicados pelo setor e por essas funções específicas”. Esclareceu o secretário que foi “informado sobre a seguinte situação: desde o ano de 2005, todas essas funções (...) foram desenvolvidas pelo período de 6 horas (...) e nunca oneraram o município no sentido do trabalho e tarefa deixar de ser realizada ou concluída pelos servidores”.

Segundo o Secretário de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços hoje a sua equipe trabalha com a seguinte divisão: a) Coleta de Lixo – 2 equipes divididas com 4 servidores (Operários – que fazem a função de coletores), sendo a cidade dividida em 2 setores. Cada equipe possui 2 servidores que fazem a primeira triagem do lixo e separam os mesmos em conjunto, os dois últimos servidores de cada equipe vem no caminhão prensa da coleta e retiram esses conjuntos no caminhão. Atividade realizada em 6 dias da semana, segunda a sábado e também em pontos facultativos devido ao fato de ser essencial. Tempo médio de realização da tarefa: de 5 horas a 5 horas e 30 minutos de coleta. b) Gari– Equipe formada por 39 pessoas, sendo responsável pela manutenção e limpeza das vias públicas. Os servidores são divididos por setores, sendo que cada servidor tem um conjunto de ruas sob a sua responsabilidade, devendo realizar a limpeza pública entre os mais diversos bairros da cidade. Atividade realizada em 6 dias da semana, segunda à sábado e também em pontos facultativos devido ao fato de ser essencial. Tempo médio de realização da tarefa: de 5 horas a 5 horas e 30 minutos de limpeza pública.

Conclui o Secretário de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços se posicionando favoravelmente à redução da jornada de trabalho para 6 horas para esses servidores, fazendo as seguintes observações: “É possível observar que os servidores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

prefeitura desempenham suas atividades nos horários que contemplam o período da manhã, o período vespertino possui algumas desvantagens, como a exposição ao sol dos servidores, causando um desgaste físico pelo calor e um desgaste emocional causando insatisfação do mesmo, o aumento do número de atestados médicos entregues pelos servidores. Portanto, é possível verificar que as atividades desempenhadas durante as 6 horas trazem um benefício maior aos servidores e refletem nos serviços prestados ao município”.

A Secretária de Educação, Zélia Marques Rodrigues, por seu turno, através do ofício n.º 027/2022 informa que as atividades da sua pasta, que podem ter a jornada reduzida de 8 para 6 horas são daquelas exercidas pelos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Porteiro, Faxineiro e Auxiliar Administrativo.

Para a Secretária de Educação “a carga horária de 8 (oito) horas tem gerado cansaço físico e stress, sendo observado no aumento do número de atestados médicos”.

Esclarece também a Secretária de Educação que “no caso das servidoras das escolas das zonas rurais, que precisam usar o transporte dos alunos, elas saem da cidade por volta de 5 (cinco) horas da manhã e quando chegam precisam cumprir o restante do horário em outras escolas porque para as zonas rurais só tem transporte no período matutino”.

Diz ainda a Secretária de Educação que “após observações práticas da carga horária de 6 (seis) horas durante o período da pandemia, pudemos observar que as rotinas executadas pelos servidores para o bom andamento e conservação da escola foram mantidas neste período, com 6 (seis) horas diárias sem prejuízo às escolas”.

Conclui a Secretária de Educação informando que “a carga horária de 40 horas semanais não se faz necessária e até o momento o que vimos foram funcionários mais cansados, descontentes e também um aumento no número de atestados médicos, já com 30 (trinta) horas semanais o trabalho pode ser feito sem prejuízo às escolas e com benefício aos funcionários. Porém, devo ressaltar que apesar do cansaço os trabalhos foram feitos de maneira exemplar”.

Por fim, a Secretária de Educação anexou ao seu ofício as informações e declarações prestadas pelas Diretoras: do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Prof. José Gilberto Damasceno, Geici do Rosário Borges Camargo; das Escolas Municipais José

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Gonçalves de Paula, São Geraldo e Maria Cândida Ávila, Senhora Mariana Cândida Ávila; Escola Municipal Domingos Gonçalves de Lima, Benedita Albertina Hipólita Cardoso Pimenta e Escola Municipal Cônego Vicente Bianchi, Maria de Lourdes Lima e Silva.

As diretoras das escolas acima mencionadas informaram que a redução da jornada de trabalho de 8 para 6 horas não prejudica em nada os serviços rotineiros executadas pelas referidas servidoras.

Na Secretaria de Saúde a titular da pasta, Sandra Mara Morais da Silveira Borges, traz importantes informações sobre a flexibilização da carga horária de 8 para 6 horas, a seguir enumeradas:

- ➔ “a flexibilização da carga horária NÃO acarreta prejuízos nem aos cofres públicos, nem à população alvo, visto que, o funcionamento de certas repartições públicas municipais necessita de horário de atendimento contínuo para atender com maior presteza e eficiência a população que trabalha em horário comercial que, inclusive, implementa redução de despesas com serviços administrativos”;
- ➔ “os programas de responsabilidade do governo federal (CAPS, PSF, CRAS, CREAS e AUXÍLIO BRASIL) não são atingidos pela flexibilização da carga horária, pois os funcionários ligados a estes devem cumprir carga horária estabelecida pelos seus respectivos programas e de acordo com o processo seletivo feito exclusivamente para tal finalidade”.
- ➔ “a flexibilização da carga horária é de interesse público, pois permite que o serviço fique aberto ininterruptamente, com horário estendido e com os funcionários trabalhando em regime de escala de 6 horas, priorizando o cidadão na prestação dos serviços públicos e ainda mantendo um relacionamento institucional continuado com órgãos de outros poderes e de outras esferas de governo, compatibilizando as suas demandas ao horário do expediente das unidades das áreas afins”;
- ➔ “a flexibilização da carga horária promove a diminuição de atestados médicos apresentados pelos funcionários, visto que os mesmos tiveram aumento expressivo após a jornada de 8 horas diárias, de acordo com relatório extraído do setor de RH que encontra-se arquivado no Sindicato dos empregados, através do qual verifica-se que em 2021 (jornada de turno de 6 horas/dia) foram apresentados 398 dias de afastamento dos funcionários e em 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

(jornada de 8 horas/dia) nos primeiros 5 meses do ano foram apresentados 197 de afastamento de funcionários, o que, em percentual representa 33,16% e 39,4% respectivamente, mostrando um aumento expressivo de 6,24% de dias de afastamento de funcionários”;

- “o cumprimento da jornada de trabalho por todos os servidores tem se mostrado inviável aos departamentos já que causa tumulto entre os funcionários e acarreta acúmulo de serviço já que alguns funcionários não assumem responsabilidade de suas funções devido a insatisfação quanto ao horário a ser cumprido”;
- “o regime de horário por turnos proporciona à administração economia devido ao corte nas horas extras, já que muitas campanhas de prevenção à saúde, como campanhas de vacina terão horário mais amplo de atendimento (das 6 às 18 horas com 2 turnos de atendimento) em contrapartida ao atual horário (das 7 às 16 horas) que não atende aos trabalhadores, necessitando estender horários gerando gastos com horas extras”;
- “o trabalho em turnos de 6 horas tem como objetivo otimizar os atendimentos aos usuários pois os servidores estão mais dispostos e preparados para prestar melhor atendimento”;
- “os cargos da saúde que estarão aptos à flexibilização do horário em trabalho de turnos de 6 horas diárias são: 02 auxiliares de enfermagem, 05 técnicos em enfermagem, 02 auxiliares administrativos, 02 auxiliares de escritório, 04 auxiliares de serviços de saúde, 02 auxiliares de fisioterapia, 02 fiscais sanitários, 03 recepcionistas, 06 auxiliares de serviços gerais, 01 servente, 05 faxineiras, 01 atendente de saúde, 01 atendente de odontologia, 01 gari, 01 jardineira e 02 agentes comunitários de saúde.

Como pode ser observado pelas justificativas apresentadas e acima referidas, a redução da jornada de trabalho para os servidores destacados no Projeto de Lei Complementar em comento, não trará nenhum prejuízo à execução dos serviços, os quais serão prestados com certeza com mais eficiência, com a redução dos atestados médicos, dentre outras vantagens.

Presente assim, nesse caso, o interesse público, condição indispensável para a tomada da decisão no sentido de se reduzir a carga do horária dos servidores já mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Sobre a manutenção do vencimento do servidor que teve a sua jornada de trabalho reduzida, a Constituição Federal proíbe a redução de vencimentos em seu art. 7º, inciso VI.

O egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou a respeito do tema em resposta à Consulta n.º 896.622 de 09.10.2013, da relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, que ficou assim ementada (sem os grifos):

EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL – RELAÇÃO JURÍDICA ESTATUTÁRIA – EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – REDUÇÃO DE VENCIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – PRESERVAÇÃO DO VALOR NOMINAL.

Embora não haja direito adquirido à composição de vencimentos de servidor público, eventual modificação introduzida por ato legislativo superveniente deve ser motivada e preservar o montante global da remuneração, mesmo nos casos em que seja reduzida a jornada de trabalho.

O mesmo Sodalício Mineiro ao tratar sobre a prerrogativa municipal de alteração da jornada de trabalho de seus servidores, assim se posicionou em resposta às Consultas de n.º 875.623 (27/06/2012) e 683.251 (30/06/2004). Confirmam-se (sem os grifos):

O Município possui a prerrogativa de alterar a carga horária de trabalho de seus servidores ocupantes de cargo público, respeitados os limites constitucionais e, ainda, os legais de cada categoria de trabalho, haja vista que este vínculo jurídico funcional tem natureza de direito público e não há que se falar em direito adquirido a regime jurídico estatutário.

Diante do exposto e exercendo a prerrogativa que é atribuída ao Prefeito Municipal por força do disposto na regra do inciso XXXIV, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, convoco todos os vereadores para uma reunião extraordinária para tratar do assunto, em dia e horário a ser designado por Vossa Excelência.

Assim, em virtude da necessidade da adoção da medida tratada neste Projeto de Lei Complementar pelos motivos aqui expostos, em especial pela presença do interesse público, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, uma vez que estão atendidos os regramentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis. **É o que esperamos de Vossas Excelências!**

Alpinópolis (MG), em 7 de julho de 2022.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Documentos anexos:

1. Decreto Municipal de n.º 036, de 4 março de 2005;
2. Decretos n.ºs 2.276, de 05.10.2010; 2.522, de 17.10.2012; 2.563, de 02.01.2013; 3.516, de 28 de agosto de 2017; 3.898, de 10.10.2019; 4.132, de 25.11.2020; 4.213, de 22.02.2021; 4.427, de 21.12.2021 e Lei Complementar Municipal n.º 154, de 04.02.2021;
3. Ofício de n.º 021/2022 de autoria do Secretário de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços, Deile Tobias Vaz;
4. Ofício n.º 027/2022 de autoria da Secretária de Educação, Zélia Marques Rodrigues, acompanhado das informações e declarações prestadas pelas Diretoras: do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Prof. José Gilberto Damasceno, Geici do Rosário Borges Camargo; das Escolas Municipais José Gonçalves de Paula, São Geraldo e Maria Cândida Ávila, Senhora Mariana Cândida Ávila; Escola Municipal Domingos Gonçalves de Lima, Benedita Albertina Hipólita Cardoso Pimenta e Escola Municipal Cônego Vicente Bianchi, Maria de Lourdes Lima e Silva;
5. Documento informativo das informações prestadas pela Secretaria de Saúde, Sandra Mara Moraes da Silveira Borges;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis.
Nesta

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alpinópolis

Administração 2005/2008
"Progresso para todos"

DECRETO Nº 036/2005

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 04/03/2005

GRIBSON MENDONÇA FRANÇA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO NO POSTO E SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, INCISO IX, ALÍNEA "L" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C ART. 99 DA LEI COMPLEMENTAR 003/2001, RESOLVE:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos Servidores no Posto de Saúde "José Brasileiro" e na Secretaria de Saúde, será de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - O horário a ser seguido pelos servidores na Secretaria de Saúde será o seguinte:

Das 07:00 às 13:00 horas

Das 10:00 às 16:00 horas

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Alpinópolis, em 04 de março de 2005.

EDSON LUIZ REZENDE REIS
PREFEITO MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS -

MANOEL JOAQUIM DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Cônego Vicente Bianchi 107 - Centro Alpinópolis/MG
CNPJ 18.241.752/0001-00 Fone: 35 3523 1808



DECRETO N.º 2.276/2010

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis (MG) 05/10/2010

GRIBSON MENDONÇA FRANCA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRANSITÓRIAS A SEREM ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO FRENTE A ACENTUADA QUEDA NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART.85, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E:

Considerando que a situação financeira do nosso município, ao exemplo dos demais, é de extrema gravidade, tendo em vista que as receitas arrecadadas estão se mostrando insuficientes para saldar as despesas de custeio necessárias para manutenção dos serviços essenciais nas áreas da educação, saúde, habitação, assistência social e compromissos salariais dos servidores públicos;

Considerando que os reflexos das recentes quedas nos repasses financeiros do Fundo de Participação do Município (FPM) ainda não foram compensados;

Considerando que a previsão de receita para o corrente ano não corresponderá com o esperado;

Considerando que, são necessárias medidas que possibilitem ao mesmo tempo reduzir despesas e aumentar receitas para fins de enquadramento futuros dentro dos limites legais, bem como cumprir compromissos assumidos;

Considerando por fim que, em face do que ora é exposto sendo tomadas várias medidas administrativas, visando conter gastos, tais como controle rigoroso quanto ao consumo de energia, água, telefone, combustíveis, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 13 de outubro de 2010, a municipalidade adotará as seguintes providências visando evitar desequilíbrio financeiro das contas públicas:

I – redução no horário de funcionamento e atendimento ao público, passando a vigorar da seguinte forma:

- a) pátio/ almoxarifado – das 7 às 13 horas;
- b) sede administrativa – das 7:30 às 13:30 horas;



c) demais prédios da administração – das 7:30 às 13:30 horas.

Parágrafo Único – Todos os serviços essenciais, especialmente aqueles referentes à *educação, saúde, assistência social e limpeza pública*, continuarão funcionando em seus regulares horários.

II – redução de gastos com combustíveis, devendo todas as chaves de veículos serem entregues ao Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Estradas Vicinais ou pessoa por ele indicada que analisará a necessidade e conveniência de eventual viagem e/ou serviço, com exceção das ambulâncias municipais que serão controladas pelo setor competente;

III – redução de gastos com telefone, água e energia elétrica, devendo haver controle mais efetivo sobre tais gastos;

IV – redução de gastos com despesas de viagens e não participação em cursos e palestras fora da sede do município;

V - maior agilidade na cobrança da dívida ativa, devendo os setores competentes rever e melhorar suas estratégias de arrecadação;

VI – não serão autorizadas a realização e pagamento de hora extra, ressalvados os casos excepcionais, desde que autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Além das medidas adotadas descritas no artigo anterior, outras que se fizerem necessárias poderão ser implementadas a bem do interesse público.

Art. 3º - Caso as medidas não sejam suficientes, outras serão tomadas com maior rigor, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O novo horário de expediente está sendo implantado em caráter emergencial, excepcional e experimental, podendo a qualquer momento ser revisto, alterado ou modificado, a critério da administração, sempre levando em consideração o interesse público.

Art. 5º - O Executivo e os responsáveis pelos setores, sempre que necessário, poderão convocar os servidores para prestação de serviços em horários diferentes do estabelecido neste Decreto, visando o bom desenvolvimento do serviço público municipal.

Art. 6º - Todos os casos excepcionais e/ou não mencionados no presente Decreto serão solucionados pelo Chefe do Executivo Municipal.

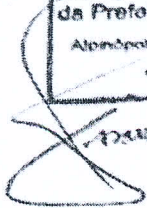
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alpinópolis/MG, 05 de outubro de 2010.

Edson Luiz Rezende Reis
Prefeito do Município de Alpinópolis

DECRETO N.º 2.522/2012

Certifico e Dou fé, que nesta data
participo presente no Mural da sede
da Prefeitura Municipal
Alpinópolis(MG) 17.10.2012
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO EXECUTIVO


A. M. S. S. S.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TRANSITÓRIAS A SEREM ADOTADAS
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS, COM A FINALIDADE DE
MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO
FRENTE A ACENTUADA QUEDA NA
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO
ART.85, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E:

Considerando que a situação financeira do nosso município, ao exemplo dos demais, é de extrema gravidade, tendo em vista que as receitas arrecadadas estão se mostrando insuficientes para saldar as despesas de custeio necessárias para manutenção dos serviços essenciais nas áreas da educação, saúde, habitação, assistência social e compromissos salariais dos servidores públicos;

Considerando que os reflexos das recentes quedas nos repasses financeiros do Fundo de Participação do Município (FPM) ainda não foram compensados;

Considerando que, são necessárias medidas que possibilitem ao mesmo tempo reduzir despesas e aumentar receitas para fins de enquadramento futuros dentro dos limites legais, bem como cumprir compromissos assumidos;

Considerando os regramentos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando por fim que, em face do que ora é exposto sendo tomadas várias medidas administrativas, visando conter gastos, tais como controle

Praça Cônego Vicente Bianchi 107 – Centro Alpinópolis/MG
CNPJ 18.241.752/0001-00 Fone: (35) 3523 - 1808
E-mail = jurfdico@alpinopolis.mg.gov.br





rigoroso quanto ao consumo de energia, água, telefone, combustíveis, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 24 de outubro de 2012, a municipalidade adotará as seguintes providências visando evitar desequilíbrio financeiro das contas públicas:

I - redução no horário de funcionamento e atendimento ao público, passando a vigorar da seguinte forma:

a) sede administrativa – das 7:30 às 13:30 horas;

b) pátio/ almoxarifado – das 7 às 13 horas

c) demais prédios da administração – das 7:30 às 13:30 horas.

Parágrafo Único – Todos os serviços essenciais, especialmente aqueles referentes à *educação, saúde, assistência social e limpeza pública*, continuarão funcionando em seus regulares horários.

II - redução de gastos com combustíveis, devendo todas as chaves de veículos serem entregues ao Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Estradas Vicinais ou pessoa por ele indicada que analisará a necessidade e conveniência de eventual viagem e/ou serviço, com exceção das ambulâncias municipais que serão controladas pelo setor competente;

III - redução de gastos com telefone, água e energia elétrica, devendo haver controle mais efetivo sobre tais gastos;

IV - redução de gastos com despesas de viagens e não participação em cursos e palestras fora da sede do município;

V - maior agilidade na cobrança da dívida ativa, devendo os setores competentes rever e melhorar suas estratégias de arrecadação;

VI - não serão autorizadas a realização e pagamento de hora extra, ressalvados os casos excepcionais, desde que autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Além das medidas adotadas descritas no artigo anterior, outras

que se fizerem necessárias poderão ser implementadas a bem do interesse público.

Art. 3º - Caso as medidas não sejam suficientes, outras serão tomadas com maior rigor, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - O novo horário de expediente está sendo implantado em caráter emergencial, excepcional e experimental, podendo a qualquer momento ser revisto, alterado ou modificado, a critério da administração, sempre levando em consideração o interesse público.

Art. 5º - O Executivo e os responsáveis pelos setores, sempre que necessário, poderão convocar os servidores para prestação de serviços em horários diferentes do estabelecido neste Decreto, visando o bom desenvolvimento do serviço público municipal.

Art. 6º - Todos os casos excepcionais e/ou não mencionados no presente Decreto serão solucionados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alpinópolis/MG, 17 de outubro de 2012.



Edson Luiz Rezende Reis
Prefeito do Município de Alpinópolis



Prefeitura Municipal de Alpinópolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.563/2013

Certifico e Dou fé, que nesta data
público o presente no Mural da sede
da Prefeitura Municipal
Alpinópolis (MG), 02 de 01 de 2013.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PERMANENTE EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 85, IX "e", XII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento das repartições públicas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município, será de 08:00h às 11:00h e de 12:30h às 16:00h de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as áreas da Educação, Saúde e Assistência Social consideradas imprescindíveis, que obedecerão o horário de funcionamento segundo a necessidade administrativa.

§ 2º. Excetuam-se, ainda, do disposto neste artigo:

I - as repartições públicas em que os servidores:

- a) tenham expediente ou jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas diárias, em virtude de legislação específica;
- b) estejam submetidos a contrato temporário;
- c) estejam cedidos a qualquer título, que submetidos à jornada fixada pelo órgão cessionário;

Praça Cônego Vicente Bianchi, 107 - Centro - Alpinópolis/MG.
CNPJ 18.241.752/0001-00 - Fone: 35-3523-1808



Prefeitura Municipal de Alpinópolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) sejam ocupantes de cargo em comissão, submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço;
- e) quando estejam em viagem a serviço; e
- f) sejam agentes comunitários de saúde e zoonoses.

II - sejam contratados para prestação de serviços técnicos especializados, mediante processo licitatório; e

III - sejam vigias.

Art. 2º O disposto neste Decreto não implica em alteração na jornada normal de trabalho dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A jornada extraordinária, na forma e condições admitidas em lei, dependerá de expressa autorização da autoridade competente e comprovante efetivo da mesma para pagamento ao servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 07/01/2013, revogando as disposições em contrário, mais notadamente o decreto nº 2.522, de 17 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Alpinópolis, aos 02 de janeiro de 2013.

JÚLIO CÉSAR BUENO SILVA

Prefeitura Municipal

Praça Cônego Vicente Bianchi, 107 - Centro - Alpinópolis/MG.
CNPJ 18.241.752/0001-00 - Fone: 35-3523-1808



Município de Alpinópolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 3.516 de 28 de agosto de 2017.

Certifico e Dou fé, que nesta ata, publiquei o presente no mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG) 28/08/2017

GRISSON MENDONÇA FRANÇA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

"REGULAMENTA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX da L.O.M.;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da redução da carga horária dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que já é prática há décadas o cumprimento da jornada de trabalho reduzida,


CONSIDERANDO que a conduta não poderá onerar os cofres públicos, e que a eficácia e presteza devem prevalecer na prestação dos serviços, **DECRETA:**

Art.1º Fica reduzida a jornada de trabalho de todos os servidores públicos do Poder Executivo, com exceção dos Programas do Governo Federal e daqueles que prestam serviços no prédio da Administração, para seis horas diárias.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados com esta redução não receberão hora extra, até a oitava hora trabalhada, caso haja necessidade de completar a carga horária do concurso em que foram aprovados.

Art.2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/09/2017.

Alpinópolis, 28 de agosto de 2017.


JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

Praça Cônego Vicente Bianchi, 107. Centro. Alpinópolis/MG
CEP 37940-000 Fone (35) 3523-1808

1



Município de Alpinópolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 3.898 de 10 de outubro de 2019.

"RETORNA JORNADA DE TRABALHO."

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso I da L.O.M.;

CONSIDERANDO que o servidor efetivo está vinculado à Administração pelo concurso que prestou;

CONSIDERANDO que ao se submeter às regras do certame aquiesceu com o cumprimento da jornada de trabalho, além de outros requisitos;

CONSIDERANDO que após representação de servidor foi iniciado Inquérito Civil (n.º0019.17.000149-9) que culminou com a Recomendação Ministerial para cumprimento integral da jornada de trabalho, **DECRETA**:

Art. 1º O servidor público efetivo deverá cumprir, integralmente, a jornada de trabalho prevista para seu cargo, em concurso público que foi aprovado.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01/11/2019, revogado o Decreto n.º3.516/17.

Alpinópolis, 10 de outubro de 2019.

JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico que o presente Ato de Governo foi publicado através do Painel – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.
Alpinópolis, 10.10.2019.

Camila Rey Rezende
Assessora Jurídica



Município de Alpinópolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 4.132 de 25 de novembro de 2020.

"ALTERA JORNADA DE TRABALHO DURANTE A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 85, IX, ALÍNEA "A" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o importante aumento das notificações de covid19 e comparando que não haviam casos ativos por aproximadamente três semanas consecutivas, neste município;


CONSIDERANDO que outras medidas sanitárias estão sendo estudadas para o enfrentamento desta nova onda crescente de infecção;

CONSIDERANDO que a segunda onda está acontecendo no Brasil e no Estado de Minas Gerais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o horário da jornada de trabalho, dos servidores públicos do Poder Executivo, durante a pandemia, devendo trabalhar de 07h00m às 13h00m, com exceção dos Programas de Governo.

Art. 2º Os Programas de Governo PSF, NASF, CRAS, CAPS e CREAS deverão trabalhar em turno de revezamento de seis horas contínuas, prestando atendimento à população de 07h00m às 16h00m.

Parágrafo único. Para evitar aglomeração de pessoas no interior das unidades, deve ser organizada escalas de trabalho de revezamento entre os servidores, não podendo prejudicar o andamento dos serviços necessários e a continuidade de atuação do Município, especialmente, nos serviços essenciais e no enfrentamento do Coronavírus.


Praça Cônego Vicente Bianchi, 107. Centro. Alpinópolis/MG
CEP 37940-000 Fone (35) 3523-1808

1



Município de Alpinópolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado o Decreto n.º 4.116/2020.

Alpinópolis, 25 de novembro de 2020.

JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico que o presente Ato de Governo foi publicado através do Painel - Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.
Alpinópolis, 25.11.2020.

Camila
Camila Réy Rezende
Assessora Jurídica

DECRETO N.º 4.213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
HORÁRIO DE ALMOÇO E DESCANSO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ALPINÓPOLIS/MG**

O Prefeito do Município de Alpinópolis/MG, **Rafael Henrique da Silva Freire**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 85, IX, alínea, "I" da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Complementar Municipal n° 154/2021.

DECRETA:

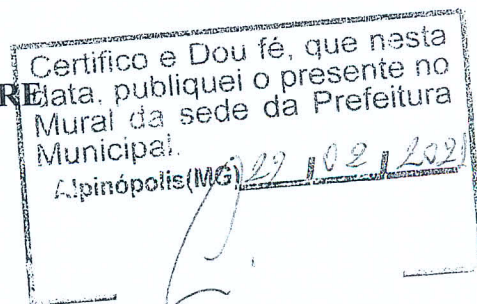
Art. 1º Fica alterado até 31 de dezembro de 2021 ou até perdurar o interesse público da Administração Municipal, o horário de almoço e descanso dos Servidores Públicos do Poder Executivo, passando para 1h30min diárias.

Art. 2º Nas repartições onde o atendimento ao público é feito de maneira contínua, sem a troca de turnos, deverá haver revezamento entre os servidores, mediante escala a ser elaborada pelo Diretor do Departamento correspondente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 22 de Fevereiro de 2021.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

DECRETO N.º 4.427, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alpinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 85, IX, alínea, "I" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o prazo contido na Lei Complementar 154 de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre adequação da jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, expira-se em 31 de dezembro próximo;

CONSIDERANDO não mais subsistir interesse público local para prorrogação da jornada especial facultada pelo art. 1º da Lei Complementar 154 de 04 de fevereiro de 2021 e,

CONSIDERANDO necessidade de se fazer cumprir o disposto no art. 3º da citada Lei Complementar,

DECRETA:

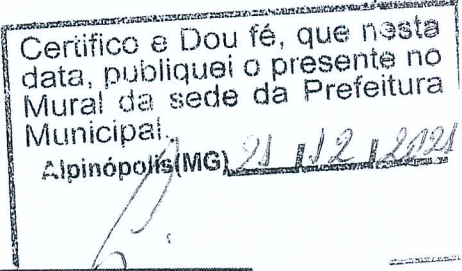
Art. 1º Fica restabelecida a carga horária de trabalho de todos os servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022, devendo ser seguida a carga horária de concurso do cargo ou função pública.

Art. 2º Para os servidores que possuem jornada de 40 horas semanais, a jornada diária será exercida das 07:00 horas às 16:00 horas, com horário de almoço e descanso das 11h:00m às 12h:00m.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 4.312/2021.

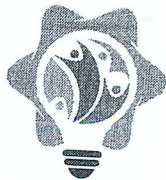
Alpinópolis, 21 de dezembro de 2021.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Cônego Vicente Bianchi, nº 107, Bairro Centro
Alpinópolis-MG/CEP 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

COMUNICADO

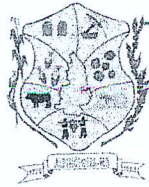
Comunicamos que a partir de 1º de janeiro de 2022, ficam revogados os efeitos da Lei Complementar n.º 154/2021, que dispõe sobre horário especial da jornada de trabalho para os servidores públicos municipal, em decorrência do fim do prazo estabelecido na própria Lei (31/12/2021), bem como por orientação do Ministério Público que entende não mais persistir interesse público na medida, não sendo possível sua prorrogação, devendo os servidores públicos retornar a jornada de trabalho de origem do cargo ou função pública que exerce.

Para àqueles servidores que possuem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a jornada normal diária será exercida das 07h00m às 16h00m, com uma hora de almoço e descanso das 11h00m às 12h00m.

Alpinópolis, 22 de dezembro de 2021.


RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 04/02/2021

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ÀS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE SEUS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária de trabalho de todos os servidores públicos municipais passará a ser de no mínimo 36 (trinta e seis) horas semanais até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 ou até quando perdurar o interesse público local, exceto para os casos em que lei específica preveja jornada inferior para os ocupantes de cargos ou empregos públicos.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a disciplinar, mediante decreto, os horários de funcionamentos de todos os departamentos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º Se por extrema necessidade do serviço público a carga horária semanal extrapolar as 36 (trinta e seis) horas e não ultrapassar a jornada normal do servidor fixada em lei específica, não haverá o direito e conseqüentemente o recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo único. Serão consideradas como horas extraordinárias trabalhadas somente aquelas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho estabelecida em lei específica, que só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do superior hierárquico do servidor.

Art. 3º Após a data fixada no art. 1º desta Lei poderão ser mantidas as jornadas para os setores em que a Administração Municipal entender convenientes e a bem do serviço público, devendo os outros retornar aos seus horários originais, o que será definido por decreto municipal de forma fundamentada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Alpinópolis (MG), em 4 de fevereiro de 2021.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Alpinópolis, 06 de Junho de 2022.

Ofício: 021/2022/Secretaria de Infraestrutura, Planejamento; Obras e Serviços
Referente: Informações Sobre o Desenvolvimento das Atividades do Setor

Ao Sr. (a) Flávia Silvério,
Representante legal da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Alpinópolis,

Venho à presença de vossa senhoria, informar as atividades do setor da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços do município de Alpinópolis, sendo descritas as atividades das seguintes funções:

- Garis;
- Operários (8 operários que atuam como coletores de lixo);

Quando assumi a pasta da Secretária de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços no dia primeiro de janeiro do ano de 2021, em conversas com os servidores da pasta que na época ainda era conhecida como DEMOP – Departamento Municipal de Obras Públicas, realizei o questionamento sobre como eram os horários aplicados pelo setor e por essas funções específicas. Fui informado sobre a seguinte situação: desde o ano de 2005, todas essas funções que eu informei acima, foram desenvolvidas pelo período de 6 horas semanais e nunca oneraram o município no sentido do trabalho e tarefa deixar de ser realizada ou concluída pelos servidores.

Hoje a nossa equipe trabalha com a seguinte divisão:

- **Coleta do Lixo:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

2 Equipes divididas com 4 servidores (Operários – que fazem a função de coletores) cada equipe: A cidade é dividida em dois setores, cada equipe possuem 2 servidores que fazem a primeira triagem do lixo e separam os mesmos em conjuntos, os dois últimos servidores de cada equipe vem no caminhão prensa da coleta e retiram esses conjuntos no caminhão.

Atividade realizada 6 dias da semana, segunda a sábado e também em pontos facultativos devido ao fato de ser essencial.

Tempo médio de realização da tarefa: De 5 horas a 5 horas e 30 minutos de coleta.

- **Gari:**

Nossa equipe é formada por 39 pessoas. A equipe é a responsável pela manutenção e limpeza das vias públicas. Nossos servidores são divididos pelo o que a gente chama de “setores”, cada servidor tem um conjunto de ruas que é designado a ele para realizar a limpeza pública dividido pelos bairros da cidade.

Atividade realizada 6 dias da semana, segunda a sábado e também em pontos facultativos devido ao fato de ser essencial.

Tempo médio de realização da tarefa: De 5 horas e 30 minutos a 6 horas de limpeza pública.

Governo do povo, cidade de todos

Gestão 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



Figura 1: Limpeza de via pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



Figura 2: Limpeza de via pública.

É possível observar que os servidores da prefeitura desempenham suas atividades nos horários que contemplam o período da manhã, o período vespertino possui algumas desvantagens, como a exposição ao sol dos servidores, causando um desgaste físico pelo calor e um desgaste emocional causando a insatisfação do mesmo, o aumento de número de atestados médicos entregue pelos servidores. Portanto, é possível verificar que as atividades desempenhadas durante as 6 horas trazem um benefício maior aos servidores e refletem nos serviços prestados ao município.

Atenciosamente,


DEILE TOBIAS VAZ

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTRA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



Ofício 027/2022

Alpinópolis 08 de junho de 2022

De: SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Para: RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Exmo. Sr. Prefeito:

Venho por meio deste, expor o parecer da Secretaria Municipal de Educação sobre as 8 (oito) horas diárias dos funcionários da Educação (auxiliar de serviços gerais, porteiro, faxineiro e auxiliar administrativo):

Percebemos, pela prática diária que a carga horária de 8 (oito) horas tem gerado cansaço físico e stress, sendo observado no aumento do número de atestados médicos.

No caso das servidoras das escolas das zonas rurais, que precisam usar o transporte dos alunos, elas saem da cidade por volta de 5 (cinco) horas da manhã e quando chegam precisam cumprir o restante do horário em outras escolas porque para as zonas rurais só tem transporte no período matutino.

Após observações práticas da carga horária de 6 (seis) horas durante o período de pandemia, pudemos observar que as rotinas executadas pelos servidores para o bom andamento e conservação da escola foram mantidas neste período, com 6 (seis) horas diárias sem prejuízo às escolas.

Portanto, a carga horária de 40 horas semanais não se faz necessária e até o momento o que vimos foram funcionários mais cansados, descontentes e também um aumento no número de atestados médicos, já com 30 (trinta) horas semanais o trabalho pode ser feito sem prejuízos às escolas e com benefício aos funcionários. Porém, devo ressaltar que apesar do cansaço os trabalhos foram feitos de maneira exemplar.

Segue anexo, os pareceres das Diretoras das Escolas Municipais sobre o assunto.

Atenciosamente.

Zélia Marques Rodrigues
Secretária SEMED
Aut. 017388
Vencimento 31/12/2024

Rodrigues
ZÉLIA MARQUES RODRIGUES
SECRETÁRIA - SEMED

**Centro Municipal de Educação Infantil
"CMEI - Profº José Gilberto Damasceno"**

Rua Rio de Janeiro N.º 440 -Bairro Mundo Novo - CEP: 37940-000

Fones: (035) 3523 - 3142 E-mail: cemeialpinopolis@hotmail.com

Alpinópolis – Minas Gerais.

OFÍCIO N° 021/2022.

Ao

SEMEC.

Secretaria Municipal de Educação .

A/C.Exma.Zélia Rodrigues Marques.

Alpinópolis, 03 de junho de 2022.

A diretora municipal, **Geici do Rosário Borges Camargo, Diretora do Cmei "Profº José Gilberto Damasceno"** no uso das atribuições do seu cargo, vem mui respeitosamente, requerer a análise da possibilidade de **"REDUÇÃO NA CARGA HORÁRIA", "SEM REDUÇÃO SALARIAL"**, das atividades laborais dos servidores (as) desta escola, que atualmente cumprem 08 horas diárias semanais, para 06 horas diárias semanais.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando, que a carga horária do servidor público constitui elemento do regime estatutário, portanto, não gera direito adquirido, sendo passível de modificação pela vontade unilateral da Administração (...) (Prejulgado TCE/SC 1432);

Considerando, que a alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Considerando, que no regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso. (...) (Prejulgado TCE/SC 1449);

Centro Municipal de Educação Infantil "CMEI - Profº José Gilberto Damasceno"

Rua Rio de Janeiro N.º 440 -Bairro Mundo Novo - CEP: 37940-000

Fones: (035) 3523 - 3142 E-mail: cemeialpinopolis@hotmail.com

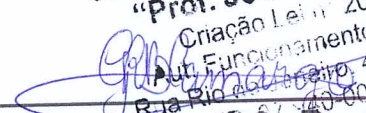
Alpinópolis – Minas Gerais.

- Percebemos, pela prática diária das atividades desenvolvidas nesta escola, que os servidores, após cumprir fielmente esta carga de 08 horas, tem apresentado quadros de **stress e cansaço físico excessivo**, o que pudemos observar através do número de atestados médicos gerados até este momento.
- O ambiente escolar, especialmente na educação infantil, requer de todos os funcionários envolvidos, concentração total e dedicação física e principalmente emocional no trato às crianças, principal alvo da segurança total, o que gera muitas vezes, no dia a dia, alterações comportamentais entre os servidores, tais como depressão e cansaço emocional.
- Por outro lado, comprovamos, que apesar de todos estes transtornos, inerentes aos serviços prestados, os mesmos vem sendo executados com esmero cuidado.
- Após observações práticas, diárias, nas rotinas executadas por estes servidores (as), concluímos que as rotinas, que devem ser cumpridas diariamente para o bom andamento e conservação desta escola, para todos os cuidados e segurança de higiene e limpeza, que visam dar conforto e segurança às crianças, alvo prioritário desta instituição, podem ser cumpridos dentro de **06 horas diárias, sem prejuízo**, seja em primeiro lugar, às crianças e posteriormente, também sem prejuízo a administração pública.
- Vale lembrar, que estamos ainda lidando, neste momento, com nova escalada da **COVID – 19** em nosso município, será prudente, portanto, mantermos, tanto alunos, como funcionários, o menor tempo possível, dentro da instituição escolar, visando resguardar a saúde geral.

Atenciosamente,

CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
"Prof. José Gilberto Damasceno"

Criação Lei nº 2015 de 13/12/2013
Aut. Funcionamento: Portaria nº 12/2013
Rua Rio de Janeiro, 44 - Bairro Mundo Novo
CEP: 37940-000 - Alpinópolis - MG


Geici do Rosario Borges Camargo

Diretora

E-mail:

À SEMED- Secretaria Municipal de Educação

Resposta ao Memorando 007/2022

Prezada Sr^a .:

Venho por meio deste, responder a solicitação sobre a carga horária das Auxiliares de Serviços Gerais: 8 (oito) horas está causando uma sobrecarga, as funcionárias estão sempre ficando mais cansadas, especialmente nas zonas rurais elas já saem de casa muito cedo, em torno de 5 (cinco) horas da manhã o qual só é ofertado no período matutino tendo que cumprir o restante do horário em outras escolas, aumentou o número de atestados e com 6 (seis) horas as escolas são bem atendidas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.



MARIA DIVINA ALVES BORGES

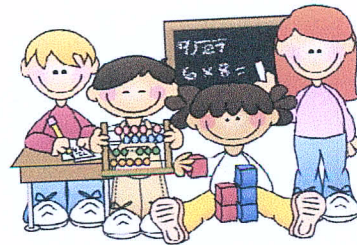
Diretora das Escolas Municipais

E.M. José Gonçalves de Paula

E.M. São Geraldo

E.M. Mariana Cândida Ávila

Escola Municipal Domingos Gonçalves de Lima
Educação Infantil/ensino Fundamental
Aut. Func. /Port. Nº 86/05 MG 18/01/05
Rua Vicente Querubino da Silva Nº 233
Residencial Monsenhor Ubirajara Cabral
Fone: (0XX35) 3523 – 1853
email: escoladgl@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, **Benedita Albertina Hipólita Cardoso Pimenta**, diretora da **Escola Municipal Domingos Gonçalves de Lima**, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a redução da jornada de trabalho das Auxiliares de Serviços Gerais e Secretário Escolar de **08:00 horas para 06:00 horas diárias**, não vem acarretar prejuízo no que se refere ao desempenho do trabalho por elas desempenhado, tais como:

— Bom andamento, limpeza, zelo e manutenção de todos os cuidados de higiene necessários à escola

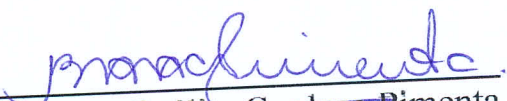
— Segurança e higiene no preparo do lanche,

— Conforto e Segurança aos alunos

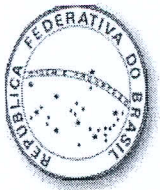
— Bom andamento e manutenção da vida escolar do aluno e vida funcional dos servidores.

Por ser verdade, firmo á presente.

Alpinópolis, 06 de junho de 2022


Benedita Albertina Hipólita Cardoso Pimenta
Diretora

Benedita Albertina Hipólita
Cardoso Pimenta
Diretora
Autorização Nº 0567



E. M. "CÔNEGO VICENTE BIANCHI"

Educ.Inf. (1º e 2º período) - Ens. Fund. (1º ao 5º ano)

Criação: Decreto nº 5880 de 08.09.60 – MG 09.09.1960

Municipalização: Res. SEE Nº 9137/98-MG 28.02.98

Rua Belo Horizonte, 705 – Centro

Alpinópolis – Minas Gerais

CEP. 37.940.000 - Fone: (35) 3523-1425

E-mail: escolabianchi@yahoo.com.br



Ofício nº 12/2022

Alpinópolis, 06 de junho de 2022.

À

Secretaria Municipal de Educação

Venho por meio deste, responder a solicitação sobre a carga horária das Auxiliares de Serviços Gerais: 8 (oito) horas está causando uma sobrecarga, as funcionárias estão sempre ficando mais cansadas, aumentou o número de atestados e com 6 (seis) horas a escola está bem atendida.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Lima e Silva
Diretora da Escola Municipal Cônego Vicente Bianchi



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPINÓPOLIS

Administração 2021 – 2024

Rua Monsenhor João Pedro -113, Centro

CEP: 37940-000 Alpinópolis - MG

Telefone: (35) 35232762

e-mail: saudealpinopolis@gmail.com



Alpinópolis, 02 de Junho de 2022.

**Exmo.
Rafael Henrique Silva Freire
Prefeito Municipal
ALPINÓPOLIS MG**

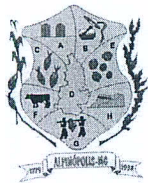
Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste, em atenção à audiência junto ao Ministério Público da Comarca de Alpinópolis representado pela Promotora de Justiça Larissa Brisola, realizada virtualmente no dia 02/06/2022, às 13:30 horas na sede da prefeitura municipal, vimos informar os dados de interesse quanto a flexibilização da carga horária dos funcionários, conforme discriminado abaixo:

- a flexibilização da carga horária NÃO acarreta prejuízos nem aos cofres públicos, nem a população alvo, visto que, o funcionamento de certas repartições públicas municipais necessita de horário de atendimento contínuo para atender com maior presteza e eficiência à população que trabalha em horário comercial que, inclusive, implementa redução de despesa com serviços administrativos;

- os programas de responsabilidade do governo federal (CAPS, PSF, CRAS, CREAS) não são atingidos pela flexibilização da carga horária, pois os funcionários ligados a estes devem cumprir carga horária estabelecida pelos seus respectivos programas e de acordo com processo seletivo feitos exclusivamente para tal finalidade;

- a flexibilização da carga horária é de interesse público, pois permite que o serviço fique aberto intermite e ininterruptamente, com horário estendido e com os funcionários trabalhando em regime de escala de 6 horas, priorizando o cidadão na prestação dos serviços públicos e ainda mantendo um relacionamento institucional continuado com órgãos de outros poderes e de outras esferas de governo, compatibilizando as suas demandas ao horário do expediente diários das unidades das áreas afins;

- a flexibilização da carga horária promove a diminuição de atestados médicos apresentados pelos funcionários, visto que, os mesmos tiveram aumento expressivo após a jornada de 8 horas diárias, de acordo com relatório extraído do setor de RH que encontra-se arquivado no Sindicato dos empregados, através do qual verifica-se que em 2021(jornada de turno de 6 horas/dia) foram apresentados 398 dias de afastamento dos funcionários e em 2022 (jornada de 8 horas /dia) nos primeiros 5 meses do ano já foram apresentados 197 dias de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALPINÓPOLIS

Administração 2021 – 2024

Rua Monsenhor João Pedro -113, Centro

CEP: 37940-000 Alpinópolis - MG

Telefone: (35) 35232762

e-mail: saudealpinopolis@gmail.com



afastamento de funcionários, o que, em percentual representa 33,16% e 39,4% respectivamente, mostrando um aumento expressivo de 6,24% de dias de afastamento de funcionários;

- o cumprimento da jornada de trabalho por todos os servidores tem se mostrado inviável aos departamentos já que causa tumulto entre os funcionários e acarreta acúmulo de serviço já que alguns funcionários não assumem responsabilidade de suas funções devido a insatisfação quanto ao horário a ser cumprido;

- o regime de trabalho por turnos proporciona à administração economia devido ao corte nas horas extras, já que muitas campanhas de prevenção à saúde, como campanhas de vacina, terão horário mais amplo de atendimento (das 6 às 18 horas com 2 turnos de atendimento) em contrapartida ao atual horário (das 7 às 16 horas) que não atende aos trabalhadores, necessitando estender horários gerando gastos com horas extras.

- o trabalho em turnos de 6 horas tem como objetivo otimizar os atendimentos aos usuários pois, os servidores estarão mais dispostos e preparados para prestar melhor atendimento;

- os cargos da saúde que estarão aptos a flexibilização do horário em trabalho de turnos de 6 horas diárias são: 02 auxiliares de enfermagem, 05 técnicos de enfermagem, 02 auxiliares administrativos, 02 auxiliares de escritório, 04 auxiliares de serviços de saúde, 02 auxiliares de fisioterapia, 02 fiscais sanitários, 03 recepcionistas, 06 auxiliares de serviços gerais, 01 servente, 05 faxineiras, 01 atendente de saúde, 01 atendente de odontologia, 01 gari (lotação na saúde devido a laudo médico de desvio de função), 01 jardineira (lotação na saúde devido a laudo médico de desvio de função), 02 Agentes Comunitários de Saúde (lotação na farmácia municipal devido a laudo médico de desvio de função).

Diante do exposto acima, concluímos que a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores municipais de Alpinópolis trará somente benefícios para todos os envolvidos.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aguardamos resposta quanto ao exposto.

Atenciosamente,

Sandra Mara Morais da Silveira Borges

Secretaria Municipal de Saúde

ALPINÓPOLIS MG